DELPHOS INFORMA

ANO 5 - Nº 20 – JULHO / 99

DIVULGAÇÃO DA CIRCULAR SUSEP Nº 95, DE 9 DE JULHO DE 1999
PUBLICADA NO D.O.U de 15/07/99

Ementa: Dispõe sobre a alteração das Normas e Rotinas integrantes da Apólice, relativas ao Seguro Habitacional do SFH e dá outras providências.

Nota: Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

INTEIRO TEOR DA CIRCULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

Circular SUSEP Nº 95, de 09 de julho de 1999

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP nº 1, de 20 de março de 1997, e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 10.003226/99-93, de 16 de junho de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º - Incluir o subitem 2.2.6 nas Normas e Rotinas da Apólice do Seguro Habitacional do SFH, estabelecidas por meio da Circular SUSEP nº 8, de 18 de abril de 1995, com a seguinte redação:

"2.2.6 - Até 15 de outubro de cada ano, a Seguradora deverá se manifestar perante o IRB-Brasil Resseguros S.A. quanto à regularidade da situação do Estipulante, no que se refere à existência de atraso no recolhimento dos prêmios.

2.2.6.1 - Verificada a inadimplência no pagamento de prêmios, por parte do Estipulante, o IRB-Brasil Resseguros S.A. comunicará a este o seu impedimento de exercer opção por nova Seguradora, a menos que providencie a imediata regularização dos prêmios pendentes, junto às Seguradoras credoras, devendo tal regularização ser participada ao IRB-Brasil Resseguros S.A. até o dia 25 de outubro de cada ano."

Art. 2º - Renumerar os subitens seguintes, até o atual 2.2.11, que passará a ser o subitem 2.2.12.

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente